

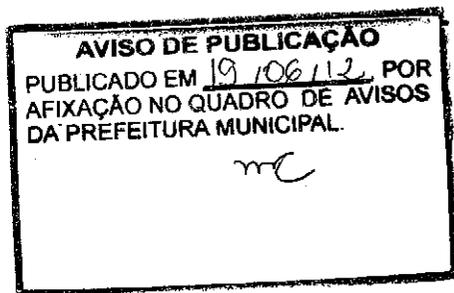


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 400 DE 14 DE JUNHO DE 2012

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PROPÕS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ou equivalentes, de São José da Barra, para a legislatura que se inicia em 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio entende-se o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice utilizado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º O valor dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de:

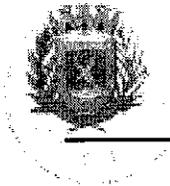
I - R\$ 14.047,92 (quatorze mil e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 3.298,38 (três mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) para o Vice-Prefeito Municipal;

III - R\$ 4.723,11 (quatro mil setecentos e vinte e três reais e onze centavos) para os Secretários Municipais

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o limite de gasto com o pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido, obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 14 de junho de 2012.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
PREFEITO MUNICIPAL